

CT – CCCA#AB - CO-00759/2022  
Brasília, 21/03/2022

**Exmo. Senhor,**  
**Vereador LEANDRO CARLOS DAMIANI**  
**Presidente da Câmara Municipal de Sorriso - MT**  
Avenida Porto Alegre, 2615, Centro  
CEP 78890-000 | Sorriso - MT

**Assunto:** Serviço Móvel Pessoal (SMP) no Distrito Industrial Leonel Bedin, município de Sorriso/MT

**Referência:** Ofício nº 68/2022 – GP/SEC

Prezado Sr. Presidente,

A Telefônica Brasil S.A, doravante Vivo, em atenção ao ofício supracitado, vem à presença de Vossa Excelência por intermédio desta correspondência, encaminhar as informações solicitadas.

Inicialmente, cumpre mencionar que o Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, é atendido pela Telefônica por meio de 14 Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETRs), através das tecnologias 2G (GSM), 3G (WCDMA) e 4G (LTE), que promovem a cobertura móvel na área urbana da sede municipal e adjacências.

No que concerne às melhorias do sinal para o município, cumpre mencionar que no ano de 2021 foram realizadas 9 obras de ampliação de capacidade 4G (LTE) na rede já existente, bem como a ativação de um novo site com tecnologia 4G (LTE). Ainda, para o ano de 2022, está prevista para o 1º semestre a ampliação da capacidade 4G (LTE) em em site já existente. Assim, tais melhorias proporcionam e proporcionarão à população uma melhor qualidade de acesso aos serviços de dados na localidade.

Já no tocante ao objeto do pleito, relativamente ao Distrito Industrial Leonel Bedin, informamos que atualmente há cobertura parcial com tecnologia 2G (GSM) por parte da Vivo e, no momento, não constam nos projetos da empresa a ampliação de cobertura ou ativação de novas tecnologias para a referida localidade. Não obstante, em especial atenção à solicitação apresentada por Vossa Excelência, a localidade será incluída nas análises para planejamento e viabilidades futuras.

Nesse sentido, importante esclarecer que os compromissos de abrangências e metas de cobertura são determinados pela Anatel em Editais de Licitações e as respectivas comprovações são realizadas pela Agência. E, em se tratando da referida localidade, o atendimento atualmente não é obrigatório conforme disciplina, por exemplo, o item 4.12.7 do Edital 002/2007/SPV da ANATEL ou o item 7.4 do Anexo II-B do Edital 004/2012 que autorizaram o uso de radiofrequências e impuseram às autorizatárias compromissos de abrangência:

*“4.12.7. Um município será considerado atendido quando a área de cobertura contenha pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito sede do município atendido pelo serviço móvel Pessoal.”*

*“7.4. Para os Compromissos de Abrangência listados no item 7 e subitens, um município será considerado atendido quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo Serviço associado à respectiva autorização para uso de Radiofrequência nas Subfaixas .W., .V1., .V2. e .X. ou na faixa de 1.900 MHz / 2.100 MHz, conforme o caso.”*

Ainda, por oportuno, insta ressaltar que esta prestadora, ao se sagrar vencedora de diversos lotes da Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (comumente conhecida como “Leilão 5G”), assumiu alguns compromissos referentes à abrangência de cobertura, de modo que, relativamente ao município de Sorriso, apenas as localidades de Boa Esperança e Caravágio estão dentre as assumidas.

Nesse caso, conforme Edital, os compromissos incluem, até 31/12/2029, implantar cobertura 4G em determinadas localidades não-sede de municípios, com a implantação de ao menos uma Estação Rádio Base (ERB) dentro do polígono do setor censitário da localidade, conforme Anexo IV do Edital – em especial, em seus itens 5.1 e 5.6.

Ademais, considerando o pleito em questão, importante destacar a Lei nº 14.109/2020 que modernizou a Lei do FUST (Fundo de Universalização das Telecomunicações) - instrumento de política pública essencial para fomentar a expansão, o uso e a melhoria da qualidade das redes, dos serviços de telecomunicações e a redução das desigualdades regionais. Agora, cabe ao Poder Executivo regulamentar a Lei para orientar o uso dos recursos do fundo para projetos de infraestrutura de telecomunicações.

Além da política pública acima citada, discutida e aprovada em âmbito federal, alguns Estados, como o Ceará e Minas Gerais, desenvolveram programas de incentivo fiscal às empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel, que buscam destinar recursos em investimento de infraestrutura para o setor.

Por fim, ressaltamos que a Telefônica vem desenvolvendo continuamente esforços para ampliar e modernizar sua rede de serviços, sempre em busca da excelência e satisfação de nossos consumidores.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



**Danuza Tenório Ferreira**  
**Gerente de Relações Institucionais | Regional Centro Oeste**